

CRIMINOLOGIA: FATORES QUE IMPLICAM NO ADENTRAMENTO NO MUNDO DO CRIME. PREVENÇÃO DA DELINQUÊNCIA E RESSOCIALIZAÇÃO

Eduardo Ferreira

Thalles Finco

Resumo

Teve-se por objetivo no presente trabalho, analisar as causas do crescimento desenfreado da criminologia no Brasil, o qual, por suas múltiplas facetas, gera conflitos e danos à sociedade em um todo. Além disso, analisou-se também as causas do adentramento de crianças e adolescentes nas práticas ilícitas desenvolvidas pelo mundo do crime. Sabe-se que são muitos os caminhos para a criminalidade, porém existem fatores psicológicos e sociais que proporcionam o aumento de tais práticas. Este artigo será embasado na criminologia que é o estudo voltado às circunstâncias pelas quais os indivíduos passam a inserir-se no âmbito criminal; entre fatores determinantes, está a personalidade e a conduta do indivíduo, além das muitas interferências do seu âmbito de convivência onde o contexto social, falta de dignidade humana e difícil acesso à escolaridade, educação, cultura e lazer implicam na delinquência. Além disso, levanta-se argumentos referentes aos crimes do “colarinho branco” onde a pobreza não é o causador, mas sim as interferências que esses criminosos têm em seu âmbito de convivência. Leva-se em consideração estratégias para reduzir o número de delinquentes e aumentar a segurança no país.

Palavras-chaves: Criminologia. Causas. Contexto Social. Delinquência. Interferências.

1 INTRODUÇÃO

Sabe-se que o simples ato de ir e vir, é um direito constitucionalmente garantido a todos os cidadãos do Brasil; este direito está previsto no Art. 5º da nossa Constituição federal, a qual está no topo da hierarquia legislativa do país. Porém, na realidade, essa prática simples está cada dia mais longe de poder ser livremente aplicada; decorrente do aumento desenfreado da criminalidade os cidadãos de bem são feitos “prisioneiros domiciliares”.

Principalmente em grandes centros como São Paulo, Rio de Janeiro e outros, a violência e a criminalidade estão alastradas. Diante deste viés, a problemática resulta em divisões de opiniões, e tentativas sem eficácia plena de resolver ou amenizar as situações de riscos que o brasileiro está exposto todos os dias.

A grande preocupação é levantar estudos e análises para encontrar o agravo que resulta no ingresso na criminalidade; depois disso, de maneira inteligente e estratégica, investir na prevenção dos delitos e ressocialização dos delinquentes de maneira a diminuir a zero o número de afetados pela violência. Apesar de cheirar a utopia, essa é a realidade de países como a Islândia onde, segundo o site BBC, 2016, dados afirmam que este país está em 1º em uma escala de um a cinco onde representa mais proximidade do estado de paz. Com ausência total de violência e conflitos.

Quando se fala de aumento na criminalidade, se fala do aumento de pessoas que adentram no mundo do crime. Cada vez mais menores de idade praticam tráfico e vendas de drogas, furtos, roubos, assaltos a mão armada e latrocínios (morte decorrente de assalto a mão armada) e não podemos deixar de ressaltar o fato de que mulheres fazem parte dessa massa, as quais têm participação ativa nesses delitos, como por exemplo, a conhecida “Dama do Morro”, Danubia Rangel, a qual é condenada a 28 anos de prisão por tráfico de drogas, associação ao tráfico e corrupção ativa.

Os motivos que levam as pessoas a cometerem crimes seria a sensação de impunidade? Em alguns casos os riscos são menores que os lucros, em outros, as necessidades são maiores que a culpa. E a população continua a

mercê de um código penal repleto de lacunas e de um Estado tão imerso no mundo do crime assim como os maiores ou menores traficantes da Rocinha.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 CONCEITO

A criminologia é o estudo dos fatores e das causas da delinquência e criminalidade. O crime, o criminoso, a vítima e o contexto social são objetos deste estudo, o qual analisa o comportamento e personalidade do criminoso tendo como objetivo sua ressocialização e a prevenção dos delitos. Este estudo é dado através da observação das práticas e fatos e de uma série de ciências como a antropologia, sociologia, psicopatologia entre outras.

2.2 TEORIAS

As muitas teorias existentes decorrentes do estudo da criminologia e antropologia criminal, visam o melhor entendimento do porquê muitas pessoas cometem crimes. Será exposto nesse trabalho duas teorias de pesquisadores renomados que revolucionaram o entendimento da esfera penal quanto às práticas de crimes.

No ano de 1876, o médico e diretor de um manicômio, Cesare Lombroso, lançou sua obra "O homem delinquente" a qual revolucionou o Direito Penal e a Medicina Legal. Lombroso trouxe a teoria do delinquente nato; através de muitas pesquisas, concluiu que o indivíduo nasce com características físicas pelas quais é possível identificar ser um criminoso por natureza. Lombroso diz: "O estudo antropológico do homem criminoso deve necessariamente basear-se nas suas características anatômicas" afirmou o autor que a tendência de cometer crimes é patológica e que no decorrer da vida a mesma se manifestaria. Esta teoria não foi comprovada- foi inclusive julgada como um ato de preconceito- porém ainda se leva em conta pelo fato de ter causado grande impacto no século XIX. O autor também trouxe outras variações que ocasionam o delito, a questão do convívio social e variações de ambiente (LOMBROSO, 2007 p.8).

Os fatores extras são muitos variados: o clima, o grau de cultura e civilização, a densidade de população, o alcoolismo, a situação econômica,

a religião. A consideração dada a esses fatores torna pétreo um Código penal para vasto país, pois em cada região predominam fatores muito diferentes.

Outra teoria muito usada por antropólogos e criminologistas, é a teoria das janelas quebradas, essa se deu na década de 60 onde psicólogos Americanos abandonaram dois veículos iguais em bairros diferentes de Nova York. O carro abandonado no bairro nobre estava intacto e assim permaneceu por todo o tempo, já o carro deixado na periferia, foi propositalmente abandonado com uma de suas janelas quebradas, e foi encontrado totalmente destruído, todas as janelas quebradas e todos os seus pertences saqueados; após isso, os psicólogos abandonaram um carro no bairro nobre com um vidro quebrado, e o mesmo aconteceu, o carro foi destruído e saqueado como o da periferia, concluiu-se então, que a desordem gera desordem, o problema da criminalidade não está na pobreza mas sim nas interferências sociais e natureza humana.

Essas são apenas duas das muitas teorias já criadas por diversos pesquisadores; a ambição de desvendar os porquês das práticas de crimes traz muitas especulações e estudos. Os positivistas, por exemplo, não levam em consideração o crime, mas sim, estudos voltados ao criminoso, o que leva o indivíduo a ter práticas voltadas ao delito, sempre considerando as raízes psicológicas, biológicas e socioeconômicas; conforme Argüello (2005, p. 9):

A criminologia positivista tradicional caracteriza-se por um paradigma etiológico, pelo qual a criminalidade se torna um atributo de determinados indivíduos ('anormais'), cuja propensão a delinquir pode ser determinada pelas suas características biológicas e psicológicas (diferenciando-os dos indivíduos 'normais'), ou pelos fatores socioambientais a que estão submetidos. Essa criminologia etiológica (individual ou socioestrutural) parte das seguintes questões, entre outras: quem é o criminoso? Por que pratica o crime? Quais fatores socioambientais influenciam nas taxas de criminalidade? Enfim, busca as causas ou os fatores da criminalidade com o objetivo de individualizar as medidas adequadas para eliminá-los, intervindo sobre o comportamento do autor. A ideologia da defesa social ainda predomina na criminologia contemporânea, embora tenha sido questionada e

praticamente substituída por um outro paradigma, o do labeling approach (paradigma da reação social).

Porém entende-se que são muitas as motivações pelas quais os indivíduos passam a cometer atos ilícitos, nem sempre isso se dá por problemas psicológicos, ou por influência, algumas vezes a necessidade de roubar para sobreviver passa a ser uma opção válida, infelizmente a falta de oportunidade e condições precárias de vida são um agravo para a formação de delinquentes.

2.3 CRIMINALIDADE E O CONTEXTO SOCIAL

No mês de maio de 2017, um crime cometido por três adolescentes, chocou uma cidade do Piauí. Uma menina de apenas 15 anos, grávida de seis meses, foi estuprada na frente de seu namorado por dois adolescentes de 16 anos e um terceiro de apenas 13 anos de idade; após o estupro - obrigatoriamente assistido pelo rapaz de 19 anos, Flaviano da Silva Marinho, namorado e pai do filho que a jovem esperava-os adolescentes o degolaram e jogaram seu corpo no rio Parnaíba. Segundo a matéria do site G1 (2017), os adolescentes confessaram o crime e gravaram o estupro coletivo com um aparelho celular. Ao que se entende, nenhum pertence foi roubado, e a maneira como confessaram e detalharam o crime deixa claro o grau de crueldade e frieza dos delinquentes. Mas a pergunta que fica é: O que motivou esses jovens a cometerem tal delito? Seria algum tipo de revolta ou distúrbio mental? Quais as influências que levam um adolescente de 13 anos a participar um ato tão cruel? Tudo está ligado diretamente ao contexto social. É empírico o saber que a formação da criança como cidadã sociável, se dá através de influências não só da convivência com a família e caráter pessoal dos educadores, mas, todas as interferências de forma conjunta do seu meio social. A rotina em que a criança está habituada é um fator essencial para sua formação educacional; o uso dos direitos básicos como, refeições diárias, higiene, acesso à escolaridade, ao lazer e à cultura são de grande importância, sendo esses os fatores que proporcionam a dignidade. A delinquência também se dá a partir do momento em que a família - base estrutural - está dispersa e não presta os devidos cuidados à suas crianças. A

maioria dessas, faz parte de um ciclo vicioso, descendendo de pais e avós que não tiveram base familiar e assim sucessivamente. Muitas dessas crianças são membros de uma família já incluída no âmbito criminal onde os pais muitas vezes já estão presos; decorrente disso acabam sendo criados pelos avós, tios ou outros, se tornando alvos fáceis de influências de outros jovens delinquentes por estarem a maior parte do tempo sozinhos e nas ruas. Em muitos desses casos, essas crianças acabam sendo vítimas de todo tipo de violência, física, psicológica, moral, são violentadas sexualmente pelos próprios tutores, além de muitas vezes serem simplesmente abandonadas. Segundo o site ONUBR, 2015:

“Abandonadas, descartadas, rejeitadas e jogadas fora: mais de 150 milhões de crianças em situação de rua em todo o mundo sofrem grandes privações e violações de direitos, com pouca ou nenhuma consideração dada ao seu maior interesse”, [...]

Essas crianças estão escapando da pobreza, de moradias inadequadas, famílias desestruturadas, violência doméstica, desalojamento, desastres naturais, conflitos e guerras. Elas tomam as ruas porque não há outro lugar para onde ir. Uma vez nas ruas, elas sofrem discriminação e estigmatização.

Foi ainda no século XVIII que surgiram as primeiras “Rodas dos Enjeitados”. As mulheres que não teriam condições de sustentar seus bebês, que pretendiam livrá-los da escravidão, ou por outros diversos motivos não poderiam criar seus filhos, os colocavam nesta roda e os abandonavam no abrigo. Ali estas crianças recebiam todos os cuidados necessários e humanizados. Porém, a medida que o tempo passa, alguns seres humanos parecem regredir ao invés de evoluir, recém-nascidos são encontrados em latas de lixo, dentro de sacos nas margens de rios, bueiros e até mesmo em esgotos; alguns ainda são encontrados com vida, porém obviamente debilitados. Os que tem a chance de vencer essa situação, são condenados a viver a vida inteira submetidos a um grande trauma e abalo psicológico e emocional. Além de terem sido deixados para morrer também sofreram privação do direito de conhecer sua identidade biológica garantido por lei.

Este, é um motivo em potencial de revolta, ocasionando rebeldia e abrindo caminho para práticas violentas com os demais.

Embora na prática alguns casos passam despercebidos e crianças e jovens sobrevivem em situações subumanas de maus tratos, abandono, e total descaso; na teoria, existem leis e estatutos eficientes para garantir a proteção e dignidade da criança e do adolescente, como o Art. 4 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/90:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária [...]

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude

2.4 CONTROLE SOCIAL E INTERFERENCIAS

Enfatiza-se muito a pobreza como maior causa do adentramento na criminalidade, apesar de estar diretamente ligada ao contexto social e à falta de dignidade, este fator não é o único contribuinte para as ilicitudes decorrentes da delinquência. Se a pobreza fosse dada como maior causa da delinquência, os maiores índices de criminalidade deveriam estar situados em estados mais pobres como Piauí, ao contrário, os índices elevados estão localizados em grandes centros e cidades ricas como Rio de Janeiro; segundo o site Destaque/Rio de Janeiro:

Foram 6.731 ocorrências contabilizadas em 2017, entre homicídios dolosos, latrocínios (mortes em assaltos), lesões corporais seguidas de morte e mortes decorrentes de intervenção policial. O aumento foi de 7,4% em relação a 6.262 casos de 2016. O montante se aproxima de 2009, último ano em que o Estado havia tido mais de 7 mil mortes violentas – naquele ano, foram 7.106. Se não chegou voltou a superar as 7 mil mortes, no ano passado, Rio voltou a ultrapassar a marca de 40 mortes violentas para cada 100 mil habitantes – quatro vezes além do considerado normal pela OMS (Organização Mundial da Saúde). Foram 40,6 mortes para cada 100 mil

habitantes em 2017. Em 2009, haviam sido 44,9. Além dos números gerais, o ano de 2017 ficou marcado por casos de mortes por balas perdidas, como os das meninas Maria Eduarda, 13, em Acari; e Vanessa dos Santos, 10, no Lins.

Através disso, entende-se que a máxima do bom convívio e resolução de conflitos está inteiramente ligada ao controle social, porém, é visível a difícil aplicabilidade do controle social onde há grande concentração de pessoas, como por exemplo em grandes periferias; tendo em vista o fato das situações precárias de moradias e aglomeração; famílias numerosas e pequenos espaços disputados. (FILHO, 2010, p 53):

Há dois conceitos básicos para que se possa entender a ecologia criminal e seu efeito criminológico: a ideia de “desorganização pessoal” e a identificação de “áreas de criminalidade”[...] O crescimento desordenado das cidades faz desaparecer o controle social informal; as pessoas vão se tornando anônimas, de modo que a família, a igreja, o trabalho, os clubes de serviço social etc. não dão mais conta de impedir os atos antissociais. Destarte, a ruptura no grupo primário enfraquece o sistema, causando o aumento da criminalidade nas grandes cidades.

O sociólogo americano Edwin Sutherland (1883-1950), afirma que o comportamento do criminoso não é criado ou desenvolvido e, nunca herdado, mas é aprendido pelo sujeito. Deveras, as escolas do crime estão situadas também em zonas de pobreza, mas o que então justificaria os chamados crimes do colarinho branco? Pessoas da classe média e alta também cometem crimes, basta fazermos uma breve análise em nosso sistema político e veremos o quão afundado nas ilicitudes está o nosso país. A motivação está em muitos fatores, mas o aprendizado de comportamentos desviantes define-se favoravelmente ao delito. Conforme Álvaro (1976):

A aprendizagem é feita num processo de comunicação com outras pessoas, principalmente, por grupos íntimos, incluindo técnicas de ação delitiva e a direção específica de motivos e impulsos, racionalizações e atitudes. Uma pessoa torna-se criminoso porque recebe mais definições favoráveis à violação da lei do que desfavoráveis a essa violação[.]

Uma criança que cresce em um espaço onde é influenciado por adultos criminosos, tente a entender melhor sobre práticas criminosas do que uma criança que cresce em um espaço onde as interferências ligadas ao respeito às normas são de maior destaque. Sendo ela parte de uma família pobre que sobrevive em situações subumanas, sem acesso à escolaridade de qualidade, sem acesso ao lazer ou cultura e estrutura familiar; ou ainda sendo uma criança de pais ricos, onde tem acesso às melhores escolas, ao conforto e qualidade de vida, porém os pais estão imersos ao mundo da sonegação de impostos, desvios de dinheiro, pagamento de propina ou quaisquer outras ilicitudes. É bem provável que estas venham a cometer crimes ao decorrer da vida.

2.5 DROGAS E SUAS INFLUÊNCIAS E LACUNAS NO CÓDIGO PENAL

A droga é um dos fatores agravantes da criminalidade e da violência. Os mais diversos tipos de crimes estão relacionados ao uso ou venda de drogas. A maioria dos julgados no TJ estão ligados direta ou indiretamente ao tráfico de drogas. De acordo com os dados do TJMS, (2016):

Do crime de tráfico de drogas e condutas afins é possível detectar roubo majorado, homicídio qualificado, violência doméstica contra a mulher, constrangimento ilegal, furto qualificado, furto, roubo, ameaça, crimes de trânsito, homicídio simples, receptação, estupro de vulnerável, contravenções penais e ainda receptação de veículos. Da posse de drogas para consumo, foi possível verificar estelionato, estupro e furto. Do tráfico ilícito e uso indevido podem resultar crimes contra a vida, crime tentado, quadrilha e bando. Do tráfico, posse ou uso resultam os crimes contra a flora, extorsão, falsidade ideológica, furto qualificado, injúria, uso de documento falso, roubo, crimes contra o patrimônio, incêndio, apropriação indébita, corrupção passiva, falsificação de documento público. Quando o tema é oferecimento de drogas para consumo conjunto percebe-se como resultado omissão de socorro, peculato, pederastia ou ato de libidinagem, perda de bens e valores, receptação qualificada, sequestro e cárcere privado.

Além disso, o uso de drogas ilícitas é feito a fim de encorajar no ato criminoso; conforme Posterli (2000, p.62), o qual explica as atitudes violentas

dos usuários, considerando uma abordagem neurofisiológica, afirma: “[...] dependendo do tóxico, há uma reação química no cérebro, a qual pode predispor à agressividade, por conseguinte à violência e, portanto, à criminalidade”. Através disso, percebe-se a clareza da existência de uma grande contradição no código penal, onde o tráfico, venda, recepção de drogas e tido como crime, porém, o uso da mesma não gera nenhuma consequência punitiva severa, como os demais crimes, a privação da liberdade. A compra, por assim dizer, ou até mesmo o plantio da droga está regulamentado em lei, basta que o indivíduo prove que é para uso próprio, seguindo os dispositivos previstos, os quais estão expressos na Lei 11.343/2006, no seu art. 28:

Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

- I - Advertência sobre os efeitos das drogas;
- II - Prestação de serviços à comunidade;
- III - Medida educativa de comparecimento à programa ou curso educativo.

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

O código penal, nessas circunstâncias, é falho e não se aplica adequadamente ao controle dos crimes decorridos pela influência de entorpecentes. O mesmo se contradiz quando permite que o usuário compre e faça uso de drogas, mas pune o comerciante. Permitindo também que o traficante – portando a quantidade permitida e assim alegando uso próprio - passe impune do crime de comercialização de drogas. Além disso o sistema

penal também falha na sua Lei do Indulto - Decreto 5993/06, o qual concede o perdão e a liberdade em datas comemorativas, o objetivo é ressocializar o apenado, porém é nessas datas que aumentam o número de crimes.

2.6 PREVENÇÃO DELITIVA E RESSOCIALIZAÇÃO

Prevenção delitiva é um conjunto de ações que tem como objetivo prevenir práticas criminosas. Sabendo que a criminalidade é um problema social, entende-se que essa problemática deve ser resolvida pela sociedade. Porém, medidas sócio administrativas e governamentais precisam ser, estrategicamente, implantadas e direcionadas às áreas de criminalidades, de modo a atingir direta e indiretamente a todos as pessoas que ali habitam; como afirma Nestor, (2012):

O meio social deve ser analisado sob seu múltiplo estilo de ser, adquirindo tal atividade um raio de ação muito extenso, visando uma redução de criminalidade e prevenção; até porque seria utopia zerar a criminalidade. Todavia, a conjugação de medidas sociais, políticas, e econômicas etc. pode proporcionar uma sensível melhoria de vida ao ser humano.

Desta maneira, é importante observar os fatores que facilitam o delinquente na prática do crime a fim de dificultar a reiteração dos delitos. Por exemplo, investimento na estrutura física dessas áreas como: iluminação de ruas e becos, melhor distribuição de casas oferecidas pelo governo para pessoas carentes, de maneira a não reprimi-las em um canto da cidade, mas sim integrar essas pessoas em bairros e centros, onde terão fácil acesso a mercados, farmácias, escolas, hospitais e outras necessidades; maior controle de construção dessas residências - visando evitar aglomeração e garantindo suporte necessário ao número de residentes - garantia de saneamento básico, acesso à água potável, eficácia na coleta e tratamento de esgotos, proporcionando aos cidadãos ruas limpas e como conseguinte, dignidade humana. Da mesma forma, os devidos investimento na educação e conscientização é considerado uma inteligente estratégia, o acesso à escolaridade é de veras muito importante, segundo Enid Rocha Andrade da

Silva, técnica de Planejamento e Pesquisa do Ipea, a qual acredita que a Educação é o caminho, afirmou:

O encarceramento não é endossado por estudos, não há dados que comprovem a relação entre ampliar as prisões e reduzir a violência. Pelo contrário. A Educação e o trabalho são os meios de se romper o ciclo de pobreza e só por meio deles se pode avaliar a tendência ou não de um jovem incluir na sua trajetória a delinquência.

3 CONCLUSÃO

As causas da delinquência e criminalidade abrange diferentes motivações, as quais traçam caminhos semelhantes e finais idênticos, os danos físicos, psicológicos e morais nas vítimas do crime são impactantes e refletem em toda a sociedade gerando desconforto, sensação de insegurança, medo e indignação. O código penal na sua essência, tem o objetivo de manter em ordem a sociedade, punindo os que desrespeitam a lei – independente dos motivos que implicaram esta prática – e protegendo os que vivem em seus conformes. Outras questões como ressocialização, educação, conscientização, que levam o delinquente a abandonar o delito é dever do Estado e família, através de políticas públicas, educação e projetos sociais. O código penal não deve ter a preocupação de entender as causas da criminalidade, mas sim de punir de forma imediata o criminoso, de maneira a impedir a sensação de que o crime compensa e as consequências sejam tardias ou inexistentes.

Por fim, a educação, organização social e a punição devem andar juntos, não como uma coisa só, mas com o mesmo objetivo de educar, punir e ressocializar e, se a ressocialização não acontecer, a pena deve ser maior e o indivíduo deve ser retirado do convívio social de modo a trazer segurança para os cidadãos. Para termos bons resultados a um longo prazo, a educação, organização e controle social devem funcionar com eficácia. Pois

como Platão disse: " [...] a falta de educação dos cidadãos e má organização do Estado são causas geradoras do crime".

REFERÊNCIAS

ARGUELLO, Katie. Do Estado social ao Estado penal: invertendo o discurso da ordem. Disponível em: <http://www.cirino.com.br/artigos/Artigo%20Katie.pdf>. Acesso em: 18 de março de 2020.

A AGONIA acabou. Drogados, bandidos mantém advogados por 9h30 como reféns em bairro nobre, mas acabam presos: O assalto, segundo a Polícia, começou às 4 horas desta madrugada. O assalto, segundo a Polícia, começou às 4 horas desta madrugada. 2017. Disponível em: <https://www.24horasnews.com.br/noticia/drogados-dois-bandidos-mantem-familia-como-refem-com-faca-no-pescoco-em-bairro-nobre-de-cuiabab.html>. Acesso em: 25 de março de 2020.

'ABANDONADAS e descartadas: mais de 150 milhões de crianças vivem nas ruas', alertam especialistas da ONU: Relatoras especiais em direitos humanos da ONU cobram mais investimentos dos Estados para garantir direitos básicos das crianças, como moradia e educação. 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/abandonadas-e-descartadas-mais-de-150-milhoes-de-criancas-vivem-nas-ruas-alertam-especialistas-da-onu/>. Acesso em: 05 de março de 2020.

BAUTZER, Sergio (Ed.). Noções de Criminologia.: Texto elaborado com base no edital do concurso de soldado da Polícia Militar no Distrito Federal. 2018. Disponível em: <https://sergiobautzer.jusbrasil.com.br/noticias/539204488/noco-es-de-criminologia>. Acesso em: 20 de março de 2020.

BRASIL. Quais são os 10 países mais pacíficos do mundo, BBC. 2016. disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/brasil-36487701>. Acesso em: 29 março 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. p. 59.

COSTA, Álvazro Mayrink da. Criminologia. Rio de Janeiro: Ed Rio, 1976.

CNEWS (Ed.). Mulher de traficante "Nem" mantém vaidade na prisão: "Não sou exemplo para ninguém", disse a interna da ala feminina do presídio do Bangu. 2017.

FERRO, Ana Luiza Almeida. Sutherland – A teoria da associação diferencial e o crime de colarinho branco. de Jure - Revista Jurídica do Ministério Público de Minas Gerais, Minas Gerais, v. 8, n. 1, p.1-24, 01 maio 2018.

FILHO, Nestor Sampaio Penteado. Manual Esquemático de Criminologia. 2. ed. São Paulo. Saraiva, 2012.

LEI do Indulto - Decreto 5993/06 | Decreto nº 5.993, de 19 de dezembro de 2006. 2016. Disponível em:
<<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/95100/lei-do-indulto-decreto-5993-06>>. Acesso em: 21 de março 2020.

LOMBROSO, Cesare, 1885-1909. O Homem Delinquente; tradução Sebastião José Roque. 1ª reimpressão. Col. Fundamentos do Direito. São Paulo: Ícone, 2007.

MONTINEGRO, Monaliza. A desordem gera desordem. Conheça a Teoria das Janelas Quebradas. 2015. Disponível em:
<<http://justificando.cartacapital.com.br/2015/05/26/a-desordem-gera-desordem-conheca-a-teoria-das-janelas-quebradas/>>. Acesso em: 21 de março 2020.

POSTERLI, R. Violência urbana: abordagem multifatorial da criminogênese. Belo Horizonte: Inédita, 2000.

RJTEM maior índice de mortes violentas em oito anos: Registrada em 2017 pelo ISP, proporção de 40 casos para 100 mil habitantes não acontecia desde 2009. Registrada em 2017 pelo ISP, proporção de 40 casos para 100 mil habitantes não acontecia desde 2009. 2018. Disponível em:
<<http://www.destakjornal.com.br/cidades/rio-de-janeiro/detalhe/rj-tem-maior-indice-de-mortes-violentas-em-oito-anos>>. Acesso em: 21 março 2020.

SUL, Tribunal de Justiça de Mato Grosso do. Tráfico de drogas e crimes relacionados são maioria de julgados criminais no TJ. 2016. Disponível em:
<<https://tj-ms.jusbrasil.com.br/noticias/353762823/trafico-de-drogas-e-crimes-relacionados-sao-maioria-de-julgados-criminais-no-tj>>. Acesso em: 22 março 2020.

Sobre o(s) autor(es)

Eduardo Ferreira, acadêmico de Direito na Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC, eduardo-ferreira@outlook.com.br

Thalles Finco, acadêmico de Direito na Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC, thalles.finco.zt@gmail.com